



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº22 DE 24 DE MAIO DE 1971.

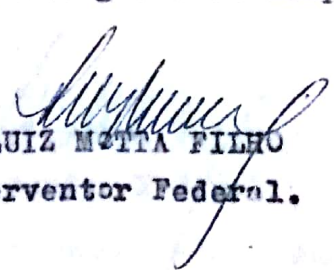
Dispõe sobre a dispensa, no todo ou em parte, de multa e juros de mora dos devedores do imposto predial e territorial urbano, relativos ao exercício de 1970, quando pagos de uma só vez ou parceladamente, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar, no todo ou em parte, a multa e juros de mora dos devedores do imposto predial e territorial urbano, relativos ao exercício financeiro de 1971, quando forem pagos de uma só vez ou parceladamente.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal.

